



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 012/2018

Processo Administrativo n.º 7007/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.590.150/0001-10, com sede na Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, n.º 444 – Bairro Cidade Universitária, Cidade de Campinas– Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Cesar Aparecido Nunes**, portador do RG n.º 15.361.393-2, CPF 321.026.319-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 7007/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

## CLÁUSULA I – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ministrar palestra de formação continuada de Educadores/Professores para abertura do ano letivo de 2018 do nosso município, que será realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, no Auditório da Secretaria de Educação, às 09h00min, carga horária total de 02h00m horas de duração, constantes na Proposta do Processo Administrativo acima epigrafado.

## CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03.00, funcional programática n.º 12.361.0003.2005, categoria econômica 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará durante a execução da palestra.

5.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CP

or

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

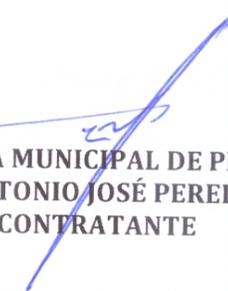
www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

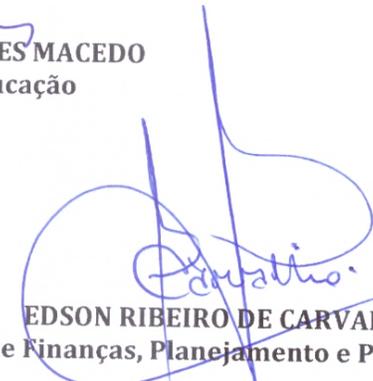
Pilar do Sul, 05 de fevereiro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
CONTRATANTE

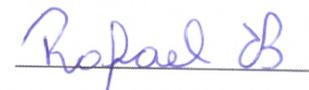
  
CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME  
Cesar Aparecido Nunes  
CONTRATADA

  
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 